

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

~	
TERMO DE ADESÃO № 028/2024 PROCESSO SGD № 2016/41009/000118	າ
1ENMO DE ADESAO N- 020/2024 PROCESSO SGD N- 2010/41005/000110	Z





TERMO DE ADESÃO Nº 028/2024 PROCESSO SGD Nº 2016/41009/000118

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICIPIO TOCANTÍNIA/TO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO TOCANTÍNIA/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 02070712000102, com sede na Praça Frei Antônio de Ganges, neste ato representado pelo/a Prefeito/a, JOÃO ABERTO COELHO MACHADO, portador/a da Carteira de Identidade nº 148082 e do CPF nº 817.439.041-34, residente e domiciliado/a na Avenida Beatriz Silva, mediante o presente TERMO REQUER SUA ADESÃO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICIPIO **TOCANTÍNIA/TO** adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II - estimular a integração dos esforços entre

governo e sociedade civil;

III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e

IV - assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada. 1 de julho de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO **TOCANTÍNIA/TO** obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

I - assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada





dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO **TOCANTÍNIA/TO** declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos na nota técnica/ parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

Tocantínia/TO, 15 de março de 2023

	Prefeito Municipal
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

